

Assunto: MUDANÇA NA CONCESSÃO DE RECESSO DE ESTAGIÁRIOS

PREZADOS(A) GESTORES(A) E COORDENADORES(A) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA RMER

Pelo presente, divulgamos as mudanças no que tange a concessão do recesso dos estagiários desta Prefeitura do Recife, conforme determinação da Folha de Pagamento de Estágio, através da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Considerando que a Lei de Estágio nº 11.788/2008, concebe o recesso no seguinte formato:

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Informamos que será aplicado o novo formato de concessão de recesso, conforme segue abaixo:

1. Nenhum contrato de estágio poderá exceder 12 meses de vínculo;
2. Não será concedido período de gozo de recesso;
3. Todo recesso será concedido de forma indenizada;
4. Para os termos de compromisso celebrado com vigência igual a 12 meses, no final do décimo segundo mês, o estagiário receberá o valor correspondente a bolsa, mais o auxílio transporte referentes ao mês de estágio; além do valor do recesso indenizado (que corresponde ao valor de uma bolsa cheia);
5. Para os termos de compromisso celebrados com vigência inferior a 12 meses, o cálculo será aplicado conforme item 4, porém aplicando as devidas proporcionalidades do tempo de vínculo contratual;
6. Nos casos de interesse na continuidade do estágio, será necessário realizar um novo contrato, respeitando um intervalo de 30 (trinta) dias corridos para o início do próximo tempo contratual, além de respeitar, concomitantemente, às regras legais e administrativas aplicadas para as contratações dos estagiários.

Em resumo, não haverá gozo de recesso e todo ele será indenizado proporcionalmente ao tempo de estágio e não haverá mais renovação, considerando que um novo contrato deverá ser emitido respeitando a quebra de 30 dias de um contrato para o outro.

Exclusivamente, nestes casos de interesse em continuidade do estágio, daremos início aos trâmites de contratação, após recebimento por email dp.estagio.contratacao@educ.rec.br, enviado pela Unidade, da declaração de vínculo atualizada.

Atenção: a mudança de que trata este documento, terá início imediato, com exceção, apenas, para os casos dos estagiários que estão em período de gozo de recesso, exclusivamente, no mês de 03/2023.

Solicitamos colaboração com ampla divulgação deste Ofício Circular para que todos(as) os(as) tenham ciência das informações.

Renovo, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA COSTA
Gerência Geral de Gestão de Pessoas - GGGP
Secretaria de Educação